



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO-TC-5831/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0025 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 03/08, seguido do Contrato 043/08, celebrado com a empresa ECOL Engenharia e Construções Ltda, no valor de R\$ 106.747,24.
3. Objeto do Procedimento: Reforma e ampliação do Laboratório de Multimídia do Departamento de Comunicação Social, Campus I, em Campina Grande.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de janeiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE